

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****1. OBJETO**

1.1 Contratação da Imprensa Nacional para a prestação dos serviços de publicação, no Diário Oficial da União, de extratos, avisos e outras matérias de interesse do Tribunal Superior Eleitoral, conforme especificações deste Projeto Básico e Anexo I-I.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a esse Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº 0615900).

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

Tabela 1 - Licitação por item		
Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade
1	publicação no Diário Oficial da União	3.900

3.1.1 Publicação dos atos administrativos no Diário Oficial da União, mediante senha de acesso e certificado (certstore).

3.2 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Iniciar a execução dos serviços imediatamente à emissão da nota de empenho.

3.2.2 O objeto deste Projeto Básico deverá ser executado no prazo de 1 (um) dia útil, contado do envio do extrato à Imprensa Oficial, nas especificações de arquivo determinadas pela Imprensa oficial, até o horário máximo até as 18 horas. Os extratos encaminhados fora do horário previsto serão automaticamente publicados no DOU no dia útil subsequente.

3.3 REPUBLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 O prazo para republicar os extratos, avisos e outras matérias de interesse do Tribunal Superior Eleitoral, que apresentarem defeito, deverá ser de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação do TSE.

4. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.1 RECEBIMENTO**

4.1.1 Após a prestação do serviço, o TSE analisará a conformidade dos serviços prestados.

4.1.2 A Contratada deverá refazer em até 1 (um) dia útil, contados da notificação, as publicações rejeitadas pelo fiscal do contrato.

4.1.4 A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PAGAMENTO

4.2.1 O servidor responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal/fatura, contando-se o prazo da finalização dos serviços com a entrega da respectiva nota fiscal.

4.2.2 O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.2.1 Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 8.000,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.2.2 Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. OBRIGAÇÕES**5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.

5.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

5.1.3 Cadastrar os servidores designados e enviar o certificado (certstore), bem como senha de acesso ao site incom.in.gov.br.

5.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

5.1.8 Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.1.9 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

5.1.10 Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nesse Termo.

5.1.12 Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação.

5.1.12.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.13.1 A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.2 Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

5.2.3 Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.2.4 Permitirá que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5.2.5 Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico ou com defeito.

5.2.6 Efetuará o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1 O presente contrato será por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, da Advocacia Geral da União, com vigência a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

7. PENALIDADES

7.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa;

7.1.3 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Esta penalidade será aplicada à contratada que:

7.1.3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

7.1.3.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.3.3 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.3.4 fizer declaração falsa; ou

7.1.3.5 cometer fraude fiscal.

7.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3 poderão ser aplicadas à contratada, poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

7.2.1 Caso a contratada deixe de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.

7.3 Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

7.3.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

7.3.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

7.4 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

ANEXO - I-I

Tabela de modelo de proposta				
Item	Descrição sucinta dos serviços *	Quantidade cm/col	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	publicação no Diário Oficial da União	3.900	30,37	118.443,00

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
COORDENADOR(A) DE AQUISIÇÕES



Documento assinado eletronicamente em **22/03/2018, às 16:52**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0687996&crc=10D2A145, informando, caso não preenchido, o código verificador **0687996** e o código CRC **10D2A145**.

2017.00.000014756-5

Documento nº 0687996 v8